



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.626, de 04 de março de 2015.

Altera o Art. 30 da Lei Municipal n.º 6.786, de 25 de agosto de 1999, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 6.786, de 25 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo pagarão as mesmas, ao PREVICAMPOS, multa sobre o valor do débito de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso dos repasses devidos, limitado a 2% (dois por cento)".

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei nº 6.786, de 25 de agosto de 1999 o artigo 30-A, com a seguinte redação:

"Art. 30-A - Nos termos da legislação aplicável, fica autorizada a compensação com valores pagos a maior em virtude da nova redação do parágrafo único do artigo 4º".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,
04 de março de 2015.


Rosinha Garolinho
- Prefeita -

(Republicada por ter saído com incorreção)